

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: RÔMULO LOPES DANTAS COELHO, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CNH n. 03E 72, do CPF: 052 -06, com endereço na Rua das Trincheiras, n. 43, Centro, nesta cidade de João Pessoa/PB, CEP 58011.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o veículo eletrônico de imprensa **Portal PBVALE**, razão social FELIPE FRANÇA DA SILVA (FF COMUNICAÇÕES), pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ nº 43 0001-50**, com sede/domicílio na Rua Centro - Mamanguape, CEP 582 00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços profissionais de assessoria técnica em comunicação, incluindo elaboração e publicação de matérias que destacam a atuação do parlamentar**, abordando temas relevantes relacionados à atividade legislativa, projetos de lei, ações institucionais e demais iniciativas do parlamentar **CONTRATANTE**.

Os conteúdos elaborados serão veiculados no sítio eletrônico (<https://pbvale.com.br>), garantindo a ampla divulgação das ações legislativas e a transparência das atividades desempenhadas pelo parlamentar, a serem prestados pelo **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, conforme especificações e cronograma acordado entre as partes.

1.2 O **CONTRATADO(A)** se compromete a realizar os serviços com diligência, profissionalismo e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo materiais, dados e orientações pertinentes.

2.2 O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento dos serviços na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 O **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços com zelo, eficiência e profissionalismo, seguindo as diretrizes fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

3.2 O **CONTRATADO(A)** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e materiais fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não podendo utilizá-los para fins diversos daqueles previstos neste contrato.

3.3 O **CONTRATADO(A)** será responsável por todos os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da prestação dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer obrigação nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços terão início em 01/03/2025 e término em 31/05/2025, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

4.2 O **CONTRATADO(A)** deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma acordado, comunicando imediatamente qualquer eventualidade que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** o valor mensal de R\$ 4.500,00 [quatro mil e quinhentos reais], com vencimento no dia [10 dez] de cada mês.

5.2 Em caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória de 1% sobre o valor inadimplido, além de correção monetária pelo IPCA/INPC.

5.3 O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal pelo **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes implicará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.2 Em caso de descumprimento, a parte inadimplente pagará multa correspondente a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, sem necessidade de justificativa.

7.2 Em caso de rescisão, o **CONTRATADO(A)** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os materiais e documentos relacionados aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica pactuada a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, não havendo qualquer relação de subordinação.

8.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, prevalecendo, em caso de discordância, a legislação vigente.

8.3 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1 O **CONTRATADO(A)** se compromete a tratar os dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e a privacidade das informações.

9.2 O **CONTRATADO(A)** não poderá utilizar os dados fornecidos pelo **CONTRATANTE** para fins diversos daqueles previstos neste contrato.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E DE ACORDO, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 01 de março de 2025.

CONTRATANTE



RÔMULO LOPES DANTAS COELHO,

CPF: 052 -06

CONTRATADO



FELIPE FRANÇA DA SILVA

CNPJ: 43. /0001-50

RG: 33 30 SSP-PB CPF: 071. -10

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____